

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.307, de 21 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a ceder o direito real de uso sobre imóvel de sua propriedade ao Estado de Alagoas e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

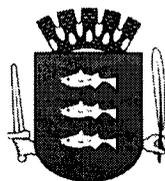
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito real de uso, a título gratuito, de imóvel de sua propriedade, onde se encontra a sede da Casa de Saúde e Maternidade Imaculada Conceição (CNES nº 2702614), ao Estado de Alagoas, para que esse último promova a adequação física do Centro de Parto Normal dentro das normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A cessão referida no *caput* deste artigo será realizada em conformidade com as cláusulas e condições constantes no Anexo Único, que integra esta Lei para todos os efeitos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de novembro de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.307, de 21 de novembro de 2019.

ANEXO ÚNICO

Minuta

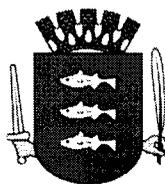
TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro, doravante denominado de **Cedente**; e o **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.267/0001-01, com sede administrativa na Rua Cincinato Pinto, s/nº, bairro do Centro, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.020-050, representado pelo seu Governador, **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.147.721-68, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, órgão da administração pública direta, com sede administrativa na Avenida da Paz, nº 978, bairro de Jaraguá, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57022-050, representada por seu Secretário, **Cláudio Alexandre Ayres da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379195 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.449.924-92, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominado de **Cessionário**, celebram o presente termo de cessão provisória de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, de imóvel de propriedade do **Cedente**, onde se encontra a sede da Casa de Saúde e Maternidade Imaculada Conceição (CNES nº 2702614), localizada na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, ao **Cessionário**, para que esse último promova a adequação física do Centro de Parto Normal dentro das normas do Ministério da Saúde.

§ 1º. O **Cessionário** deverá utilizar o imóvel, exclusivamente, para os fins previstos no *caput* desta Cláusula, podendo a presente cessão ser revogada no caso de destinação diversa daquela estabelecida.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O **Cessionário**, com a assinatura do presente, poderá entrar imediatamente na posse do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A avença prevista neste termo terá validade por 01 (um) ano, contado de sua subscrição, podendo, no entanto, ser prorrogado a critério das partes.

§ 1º. Findo o prazo da cessão provisória, sem que haja prorrogação, ou concluído o objeto do presente termo de cessão, o **Cessionário** deverá restituir o imóvel cujo uso ora foi cedido, livre e desocupado, comunicando, para tanto, ao **Cedente**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que o mesmo proceda a sua vistoria.

§ 2º. Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, a ele serão incorporadas, revertendo-se ao **Cedente** quando de sua devolução, sem que o **Cessionário** faça jus a qualquer indenização.

§ 3º. O **Cedente** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente convênio, devendo, no entanto, comunicar ao **Cessionário** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS COM O IMÓVEL

Correrão por conta do **Cessionário**, durante a vigência do presente termo, todos os encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCESSÃO E DA LOCAÇÃO

São terminantemente vedadas a subcessão e a locação do imóvel pelo **Cessionário**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VISTORIAS PERIÓDICAS

É facultado ao **Cedente** fazer vistorias no imóvel, em dias úteis e durante o horário comercial, para atestar a sua conservação e a sua destinação, mediante comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias ao **Cessionário**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISCIPLINA LEGAL

O presente convênio tem sua disciplina legal no art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

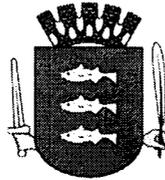
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos relativos à execução deste termo, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de não observância pelo **Cessionário** das condições deste instrumento, fica facultada ao **Cedente** a rescisão unilateral imediata deste termo de cessão, notificando-se o **Cessionário** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, desocupe o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Cedente e Cessionário elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Marechal Deodoro/AL, ____ de ____ de ____.


MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Cedente

ESTADO DE ALAGOAS
Cessionário

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU
Interveniente

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.307, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a ceder o direito real de uso sobre imóvel de sua propriedade ao Estado de Alagoas e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito real de uso, a título gratuito, de imóvel de sua propriedade, onde se encontra a sede da Casa de Saúde e Maternidade Imaculada Conceição (CNES nº 2702614), ao Estado de Alagoas, para que esse último promova a adequação física do Centro de Parto Normal dentro das normas do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A cessão referida no *caput* deste artigo será realizada em conformidade com as cláusulas e condições constantes no Anexo Único, que integra esta Lei para todos os efeitos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de novembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Lei nº 1.307, de 21 de novembro de 2019.

ANEXO ÚNICO

Minuta

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro, doravante denominado de **Cedente**; e o **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.267/0001-01, com sede administrativa na Rua Cincinato Pinto, s/nº, bairro do Centro, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.020-050, representado pelo seu Governador, **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.147.721-68, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com a intervenção da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, órgão da administração pública direta, com sede administrativa na Avenida da Paz, nº 978, bairro de Jaraguá, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57022-050, representada por seu Secretário, **Cláudio Alexandre Ayres da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 98.001.379195 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.449.924-92, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominado de **Cessionário**, celebram o presente termo de cessão provisória de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, de imóvel de propriedade do **Cedente**, onde se encontra a sede da Casa de Saúde e Maternidade Imaculada Conceição (CNES nº 2702614), localizada na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, ao **Cessionário**, para que esse último promova a adequação física do Centro de Parto Normal dentro das normas do Ministério da Saúde.

§ 1º. O **Cessionário** deverá utilizar o imóvel, exclusivamente, para os fins previstos no *caput* desta Cláusula, podendo a presente cessão ser revogada no caso de destinação diversa daquela estabelecida.

§ 2º. O **Cessionário**, com a assinatura do presente, poderá entrar imediatamente na posse do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A avença prevista neste termo terá validade por 01 (um) ano, contado de sua subscrição, podendo, no entanto, ser prorrogado a critério das partes.

§ 1º. Findo o prazo da cessão provisória, sem que haja prorrogação, ou concluído o objeto do presente termo de cessão, o **Cessionário** deverá restituir o imóvel cujo uso ora foi cedido, livre e desocupado, comunicando, para tanto, ao **Cedente**, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, a sua intenção em desocupar o imóvel para que o mesmo proceda a sua vistoria.

§ 2º. Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, a ele serão incorporadas, revertendo-se ao **Cedente** quando de sua devolução, sem que o **Cessionário** faça jus a qualquer indenização.

§ 3º. O **Cedente** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente convênio, devendo, no entanto, comunicar ao **Cessionário** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS COM O IMÓVEL

Correrão por conta do **Cessionário**, durante a vigência do presente termo, todos os encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCESSÃO E DA LOCAÇÃO

São terminantemente vedadas a subcessão e a locação do imóvel pelo **Cessionário**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VISTORIAS PERIÓDICAS

É facultado ao **Cedente** fazer vistorias no imóvel, em dias úteis e durante o horário comercial, para atestar a sua conservação e a sua destinação, mediante comunicação prévia de no mínimo 03 (três) dias ao **Cessionário**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISCIPLINA LEGAL

O presente convênio tem sua disciplina legal no art. 24, XXVI, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos relativos à execução deste termo, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de não observância pelo **Cessionário** das condições deste instrumento, fica facultada ao **Cedente** a rescisão unilateral imediata deste termo de cessão, notificando-se o **Cessionário** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, desocupe o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Cedente e **Cessionário** elegem o foro da comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Marechal Deodoro/AL, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Cedente

ESTADO DE ALAGOAS

Cessionário

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU

Interveniente

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:E6FF568A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 22/11/2019. Edição 1169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>